Itarana

Edital

PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
EDITAL Nº. 003/2026

O Município de Itarana-ES, por meio do Prefeito Municipal Sr. Vander Patrício, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência com respaldo nas Legislações Vigentes, notadamente às Leis municipais 840/2008, Lei Complementar número 001/2008 e 002/2008, por meio da Comissão Especial instituída pelo Decreto Nº. 2.410/2026, torna público a realização do Processo Seletivo e cadastro de reserva simplificado dos Profissionais do Magistério em regime de Designação Temporária de Professores e Professores Pedagogos para o desenvolvimento das atividades nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme especifica o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, objetivando a seleção de candidatos para provimento de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com vistas à Contratação Temporária de pessoal e formação de cadastro reserva, visando atendimento às necessidades de excepcional interesse na Rede Municipal de Ensino Público do Município de Itarana, no ano de 2027, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.O Processo Seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de selecionar candidatos para contratação por tempo determinado, para o exercício da função de docente e de professor pedagogo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e será organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

2.1- Acompanhar todo o processo de seleção e contratação de Professores e Professores Pedagogos em Designação Temporária das Unidades Escolares Municipais a ela jurisdicionadas;
2.2- Fornecer declaração/certificado de participação em capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
2.3- Efetuar o levantamento de vagas existentes para escolha;
2.4- Homologar os pedidos de Designação Temporária de todas as Unidades de Ensino Municipais sob sua jurisdição, com base no mapa de carga horária, devidamente aprovado;
2.5 – Acompanhar o desempenho dos profissionais no exercício da função no ano de 2027, avaliando com ficha específica, fazendo registros quando necessário;
2.6- Providenciar a cessação da Designação, quando for o caso.

3.O Processo Seletivo será coordenado pela Comissão Geral do Processo Seletivo, a qual foi nomeada pelo Decreto nº 2.410/2026, que supervisionará todas as etapas do processo que compreende as inscrições, classificação, chamada e contratação de profissionais nos termos deste Edital.

4.São atribuições da Comissão Municipal:

4.1- Elaborar e organizar o Edital;
4.2- Coordenar todo o processo de inscrição;
4.3- Avaliar os títulos, a declaração de tempo de serviço, conferindo os documentos apresentados;
4.4- Definir a classificação dos candidatos, de acordo com a pontuação dos títulos / tempo de serviço apresentados;
4.5- Acompanhar todo processo de escolha para as vagas existentes.

5.Observação: não é atribuição dos membros da comissão municipal do processo seletivo, em nenhuma circunstância, auxiliar ou opinar na seleção dos documentos e escolha de vaga dos candidatos.

6.Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o presente edital, seus anexos, eventuais retificações, estar plenamente de acordo com os critérios deste processo e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, tendo o candidato plena responsabilidade pela conferência dos documentos apresentados e preenchimento da ficha de inscrição.

6.1 - A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, no conhecimento e aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.

DA DIVULGAÇÃO

8.As Publicações Oficiais deste processo seletivo, desde a divulgação do Edital, possíveis alterações, cronogramas das etapas do processo de seleção até a **Homologação** do Resultado Final, regulamentado por este Edital, serão divulgados nos seguintes locais:

a).Site do Município de Itarana www.itarana.es.gov.br;
b).Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES https://ioes.dio.es.gov.br/dom

DA INSCRIÇÃO

9.A inscrição será realizada exclusivamente por meio do **eletrônico**, mediante acesso ao Portal do Candidato, disponível no link abaixo, no período e horário estabelecidos no **ANEXO I** deste Edital, devendo o candidato preencher integralmente o formulário de inscrição e anexar toda a documentação exigida.

Link de inscrição: https://educacao.cloud.el.com.br/es-itarana-pm-processo-seletivo/paginas/candidato/index.xhtml

10.É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário de inscrição, bem como o envio de toda a documentação exigida, observando os formatos e demais orientações estabelecidas neste Edital, dentro do prazo previsto no **ANEXO I.** O não cumprimento das exigências estabelecidas poderá acarretar o indeferimento da inscrição, conforme as disposições deste Edital.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

11.No decorrer do processo seletivo, o candidato poderá ser indeferido se faltar com respeito ou desacatar Membros da Comissão.
-Está previsto no artigo 331 do Código Penal e trata-se de crime da competência dos juizados especiais criminais. Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

12.RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Seguir a ordem abaixo:

a).Formulários para inscrição (Anexo II) - de acordo com o cargo pleiteado, disponibilizados no endereço eletrônico: www.itarana.es.gov.br;
b).Documento que contenha foto (RG ou CTPS ou CNH ou Carteira de Registro Profissional);
c).O candidato deverá preencher a Declaração Pessoal, conforme anexo;
d).Educação Física – Documentos EM DIA para os candidatos inscritos na área: Cédula de Identidade Profissional e Certidão Negativa de Regularidade do CREF;
e).Língua Pomerana: Autodeclaração de ser falante nativo da Língua Pomerana e ter domínio da escrita, conforme anexo;
f).Cota PcD - Pessoa com Deficiência;
g).Comprovante de escolaridade (Diploma acompanhado de Histórico Escolar do Ensino Superior específico para a área pleiteada ou certificado acompanhado de Histórico Escolar do Ensino Superior específico para a área pleiteada);
h).Comprovação dos títulos/cursos indicados na ficha de inscrição (Anexo II);
i).Comprovação do tempo de experiência profissional nas funções de Regente de Classe, Professor, Pedagogo ou Administrador Escolar, para fins de desempate, limitado ao período máximo de 30 (trinta) meses.
j).O candidato que apresentar períodos de tempo de serviço concomitantes deverá identificá-los nos documentos comprobatórios, para fins de análise e prevenção de contagem em duplicidade.
l).Para fins de pontuação, não será computado em duplicidade o tempo de serviço referente a períodos concomitantes, ainda que decorrentes de vínculos empregatícios distintos.
m).Somente será considerado, para pontuação no critério de experiência profissional, o tempo de serviço comprovado nas funções e condições expressamente previstas neste Edital.
n).Candidatos Não Habilitados: Cursando a partir do 4º Período - Declaração de comprovação de escolaridade original e atualizada constando a data a partir de outubro de 2026.
13.O preenchimento do formulário de inscrição, é de responsabilidade exclusiva do candidato, motivo que, havendo equívocos, poderão implicar na eliminação sumária do candidato ao Processo Seletivo.
14.Compete exclusivamente ao candidato a responsabilidade pela escolha dos títulos que serão apresentados, bem como pela conferência e inclusão, no link de inscrição, de todos os documentos comprobatórios dos títulos e dos pré-requisitos exigidos para a função pretendida. O candidato deverá certificar-se de que a documentação anexada está correta, completa e legível, não cabendo à Comissão do Processo Seletivo prestar auxílio, orientar ou realizar a escolha dos títulos e documentos a serem apresentados no momento da inscrição.
15. Somente serão consideradas as modalidades de títulos constantes na tabela, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.
16.Inscrição contendo excesso de documentação inválida acarretará na desclassificação do candidato.
17. Os candidatos que apresentarem declarações inverídicas ou documentos falsos serão eliminados do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Constatada a falsidade após a contratação, o contrato será extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.OS CANDIDATOS INSCRITOS DEVERÃO PREENCHER OS SEGUINTES REQUISITOS:

a).ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da lei;
b).ter, na data da convocação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
c).no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
d).ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
e).possuir a escolaridade e pré-requisitos exigidos para cargo/função, conforme descrito neste Edital;
f).não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI e XVII e no § 10 do art. 37 da Constituição Federal;
g).enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;
19.É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Será atribuída pontuação de **0,2 (dois décimos) de ponto por mês de efetivo exercício comprovado**, até o limite máximo de **30 (trinta) meses**, totalizando **6 (seis) pontos**.
a) Para fins de pontuação, será considerado o tempo de serviço comprovado nas funções de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital.
b) O tempo de serviço concomitante não será computado em duplicidade, ainda que decorrente de vínculos distintos.
c) Para fins de pontuação, será considerado o limite máximo de 30 (trinta) meses de experiência profissional, não sendo atribuída pontuação adicional ao tempo excedente.
d) A apuração do tempo de serviço será realizada com base nos documentos comprobatórios apresentados pelo candidato, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

Exemplo:

Tempo comprovado	Pontuação
15 dias	0,0
1 mês completo	0,2
6 meses completos	1,2
12 meses completos	2,4
24 meses completos	4,8
30 meses completos	6,0

DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA INSCRIÇÃO

– A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado será realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado em link próprio, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento de todos os campos, a veracidade das informações prestadas e o envio dos dados e documentos exigidos, quando houver.

– O candidato deverá conferir atentamente todas as informações fornecidas antes de concluir o envio da inscrição, não sendo admitida a alegação de desconhecimento ou erro de preenchimento para justificar informações incorretas, incompletas, inconsistentes ou omitidas.

– O preenchimento incorreto ou incompleto dos dados, a prestação de informações falsas, a ausência de documentos obrigatórios ou o descumprimento das exigências estabelecidas neste Edital poderão acarretar o indeferimento da inscrição, a desclassificação ou a eliminação do candidato do Processo Seletivo, conforme a natureza da irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

– A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não concluídas em razão de falhas no equipamento do candidato, problemas de conexão com a internet, incompatibilidade de dispositivos ou outros fatores técnicos que impossibilitem o envio correto e tempestivo das informações.

DAS INSCRIÇÕES POR COTAS

20.DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Às pessoas com deficiência, assim consideradas nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, da Lei Federal nº 14.126/2021 e da Lei Federal nº 14.768/2023, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas e do cadastro de reserva, aplicando-se, no que couber, o Decreto Federal nº 9.508/2018. Os candidatos com deficiência serão convocados de forma alternada e proporcional com os da ampla concorrência, ocupando a 5ª, a 21ª e a 41ª vagas, e assim sucessivamente, a cada 20 (vinte) vagas. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, que ateste a espécie e o grau da deficiência, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente. O candidato será submetido a perícia médica para verificação do enquadramento como pessoa com deficiência, cabendo recurso do resultado no prazo de 2 (dois) dias úteis. Não havendo candidatos com deficiência aprovados, as vagas reservadas serão ocupadas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

DOS CANDIDATOS NÃO HABILITADOS

21.Para realizar inscrição, o candidato não habilitado deverá, obrigatoriamente, estar matriculado no Ensino Superior e cursar, a partir do 4º Período.

21.1 - Os candidatos não habilitados deverão apresentar declaração original e atualizada de comprovação de escolaridade, com data de emissão a partir de outubro de 2026.

21.2 - Os profissionais **não habilitados** que escolherem vagas deverão apresentar de 3 em 3 meses declaração atualizada de frequência da faculdade (maio, agosto, novembro), a não apresentação poderá acarretar na rescisão do contrato;

21.3 - O candidato classificado na condição de estudante do ensino superior deverá manter a regularidade acadêmica durante o contrato. Em caso de desistência ou trancamento do curso, o contrato será extinto.

VAGA PLEITEADA

22.Os candidatos poderão se inscrever para docência em Designação Temporária para atuar:

a).Educação Infantil - Creche/Pré-Escola;

b).Ensino Fundamental-Anos Iniciais: Uma única inscrição para:

-Regência de Classe e Estudo Orientado;

-Anos Iniciais - Tempo Integral;

-EJA.

c).Escolas localizadas no Campo/Comunidades Pomeranas: Pré-Escola e Ensino Fundamental-Anos iniciais;

d).Projeto de Leitura (Educação Infantil) e ALE- Aprofundamento de Leitura e Escrita (Ensino Fundamental-Anos iniciais);

e).Educação Especial - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

f).Língua Pomerana - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

g).Educação Física - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

h).Ensino Religioso - Ensino Fundamental - Anos Iniciais: Carga horária a definir;

i).Arte - Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

j).Professor Pedagogo - Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

22.1 - Cada candidato poderá realizar apenas 1 (uma) única inscrição neste Processo Seletivo, acompanhada da respectiva documentação, devidamente organizada e identificada conforme as especificações estabelecidas neste Edital.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

22.1.1 - Esgotada a lista de classificação correspondente à vaga ofertada, a Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério e de acordo com a necessidade da Administração Pública, recorrer às listas de classificação de outras etapas de ensino ou áreas de atuação, observados os seguintes critérios:
a) Esgotada a lista de classificação da Educação Infantil, poderá ser utilizada a lista de classificação do Ensino Fundamental, e vice-versa, desde que o candidato possua os requisitos de habilitação exigidos para o exercício da função e atenda às condições estabelecidas neste Edital;
b) Esgotada a lista de classificação referente a uma disciplina específica, poderão ser utilizadas as listas de classificação da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, conforme a compatibilidade da formação do candidato com a vaga disponível e a necessidade da Administração Pública, respeitados os requisitos de habilitação e os critérios estabelecidos neste Edital.
22.2 - O quantitativo de carga horária dos candidatos inscritos poderá ser aumentado ou reduzido ao longo do contrato, conforme necessidade administrativa, inclusive em razão de evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores afastados por qualquer modalidade de licença, entre outras hipóteses.
22.3 – O(a) Professor(a) de Educação Física poderá assumir carga horária de até 44 horas semanais. A carga inferior a 25 horas somente será permitida quando não houver disponibilidade de carga horária completa na unidade escolar ou quando o deslocamento entre escolas inviabilizar o cumprimento integral das aulas.
22.4 - A carga horária destinada ao Professor Pedagogo será de 25 horas semanais, com a extensão de Carga Horária de acordo com a necessidade da Unidade Escolar na qual for localizado;
22.4.1- O Professor Pedagogo deverá ter disponibilidade nos turnos Matutino e Vespertino, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação;
22.4.1.1- Visando garantir o direito do aluno a aprendizagem, na ausência do Professor as aulas serão ministradas pelo Professor Pedagogo até que se encontre um substituto caso seja necessário.
22.4.2 - O Professor Pedagogo deverá estar ciente que participará de **TODAS** as reuniões em que forem solicitadas sua presença;
22.4.3 – O Professor Pedagogo deverá cumprir integralmente sua jornada de trabalho na unidade escolar para a qual foi designado, sendo vedado ausentar-se, durante o horário de expediente, para assumir aulas ou exercer outras atividades profissionais em outra unidade escolar ou rede escolar. Não será permitida a compensação ou reposição da carga horária correspondente em dias ou horários distintos daqueles estabelecidos para o cumprimento de sua jornada de trabalho.
22.4.4 - A localização do Professor Pedagogo será de escolha por classificação, porém a mesma deverá ser validada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade da Unidade Escolar.
22.4.5 – Professores: No ato da escolha de Vaga o profissional realiza apenas a escolha da Escola e turno (quando a escola funcionar em dois turnos), a turma em que irá atuar será definida pela Equipe Gestora Escolar e/ou Secretária(o) de Educação e Equipe Pedagógica da SEMED.
23. NÃO SERÁ PERMITIDA PERMUTA EM NENHUMA HIPÓTESE.
24. Concluída a etapa de escolha de vagas, eventuais vagas decorrentes de desistências serão ofertadas aos candidatos subsequentes, respeitada rigorosamente a ordem de classificação, dentre aqueles que ainda não tiverem sido contemplados, não sendo permitido o retorno à lista de convocação dos candidatos que já tiverem realizado a escolha de vaga.
25. Organização de disciplina e carga horária:
a).Em turmas de Educação Infantil – 30h
-Creche/Pré-Escola: Regência de Classe (25 horas/aula) e extensão de carga horária em Oficina de Jogos Pedagógicos (5 horas/aula), totalizando carga horária de 30 horas/aula.
-Aulas de Educação Física e Projeto de Leitura: carga horária a definir.
b).Em turmas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA – 30h
-Regência de Classe - carga horária de 25 horas/aula e extensão de carga horária em Estudo Orientado – 5 horas/aula;
-Educação Física, ALE, Arte e Ensino Religioso: carga horária a definir.
c).Em turmas de Ensino Fundamental-Anos Iniciais: PROETI – 35h
-Regência de Classe - carga horária de 35 horas/aula;
-Disciplinas da Parte diversificada;
-ALE, Arte e Ensino Religioso: (carga horária a definir);
-Educação Física e Recreio de possibilidades: carga horária a definir.
d).Escolas localizadas no Campo/Comunidades Pomeranas: 30h
-Educação Infantil - Pré-Escola: Regência de Classe (25 horas/aula) e extensão de carga horária em Oficina de Jogos Pedagógicos (5 horas/aula), totalizando carga horária de 30 horas/aula;
-Educação física e Língua Pomerana: carga horária a definir.
-Ensino Fundamental-Anos iniciais: 30h;
-Regência de Classe (25 horas/aula) e extensão de carga horária em Estudo Orientado (5 horas/aula), totalizando carga horária de 30 horas/aula;
-Educação Física, Língua Pomerana, Arte e Ensino Religioso: carga horária a definir;
e).Ensino Religioso e Arte serão ministradas por professores específicos, porém, se não houver profissional para ocupar as vagas, as referidas aulas serão de incumbência do professor regente, aumentando assim sua carga horária, atribuição que constará expressamente do seu contrato.
f).Língua Pomerana - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais- Carga horária a definir;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

g).Projeto de Leitura (Educação Infantil) e ALE- Aprofundamento de Leitura e Escrita (Ensino Fundamental- Anos iniciais) - uma única inscrição, carga horária a definir;
h).Educação Especial - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais: carga horária de 25 horas/aula;
i).Educação Física - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais, carga horária de 25 a 44 horas/aula;
j).Ensino Religioso - Ensino Fundamental - Anos Iniciais: Carga horária a definir;
l).Arte - Ensino Fundamental - Anos Iniciais: Carga horária a definir;
m).Professor Pedagogo - Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais:
Observação: A carga horária destinada ao Pedagogo será cumprida, em sua totalidade, na unidade escolar em que estiver localizado, nos turnos matutino e vespertino, em todos os dias da semana.
n).Projeto Piloto da Secretaria Municipal de Educação nas escolas:
-Nas aulas de Estudo Orientado serão trabalhados conteúdos relacionados à Matemática e Língua Portuguesa;
-Nas aulas de ALE serão trabalhados conteúdos relacionados a Língua Portuguesa.

DA CLASSIFICAÇÃO

26. O processo de classificação dos candidatos inscritos para a Docência e para Professor Pedagogo em Designação Temporária abrangerá os seguintes itens:
a) Pontos relativos aos certificados/declarações de cursos na área de educação apresentados;
b) Pontos relativos ao tempo de serviço.
27. A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação de candidatos, obedecerá aos critérios estabelecidos no Anexo II.
a).É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou instituição de ensino;
b) O tempo já computado para aposentadoria não será considerado válido para contagem de pontos no processo de classificação, portanto, servidores aposentados deverão apresentar cópia da carta de aposentadoria anexada aos documentos relativos ao tempo de serviço. Caso o candidato não apresente a carta de aposentadoria, e no decorrer do ano seja constatado que o mesmo já se encontrava aposentado e que o tempo de serviço foi utilizado na contagem de pontos, será realizada a cessação do contrato.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
1º) Maior pontuação obtida no critério de formação acadêmica e cursos de aperfeiçoamento na área da educação;
2º) Maior tempo de efetivo exercício profissional comprovado nas funções de Professor, Professor Pedagogo ou Administrador Escolar, limitado a 30 (trinta) meses, considerando-se exclusivamente os meses completos de serviço e vedada a contagem em duplicidade dos períodos concomitantes;
3º) Maior idade, considerando-se o dia, o mês e o ano de nascimento;
4º) Sorteio.
28. A classificação ocorrerá segundo a ordem dos critérios:
Educação Infantil e Oficina de Jogos Pedagógicos
1º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para Educação Infantil); Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006;
2º - Cursando a partir do 4º período de graduação na área específica.
Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Estudo Orientado e EJA.
1º **-** Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 ou Licenciatura Curso Normal Superior;
2º - Cursando a partir do 4º período de graduação na área específica.
Escolas localizadas no Campo: Educação Infantil (Regente BNCC e Jogos Pedagógicos) e Ensino Fundamental (Regente BNCC e Estudo Orientado).
1º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para Educação Infantil e Ensino Fundamental- Anos Iniciais); Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 ou Licenciatura Curso Normal Superior;
2º - Cursando a partir do 4º período de graduação na área específica.
Educação Especial
1º - Licenciatura Plena em Educação Especial;
2º - Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial; Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 ou Licenciatura Curso Normal Superior;
3º - Cursando a partir do 4º período de graduação em Educação Especial;
4º - Cursando a partir do 4º período de graduação em Pedagogia.
Língua Pomerana
***Critério - Ser falante nativo da Língua Pomerana e ter domínio da escrita.**
1º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para Educação Infantil e/ou Séries Iniciais); Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006;
2º - Cursando a partir do 4º período de graduação em Pedagogia.
Projeto de Leitura (Educação Infantil)
ALE: Aprofundamento de Leitura e Escrita (Ensino Fundamental)

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

1º - Licenciatura Plena em Letras.
2º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para Educação Infantil e Séries Iniciais); Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006;
3º - Cursando Letras a partir do 4º período;
4º **-** Cursando Pedagogia a partir do 4º período.

Educação Física

1º - Licenciatura em Educação Física ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física e Registro atualizado no Sistema CONFEF/CREF.

Arte

1º - Licenciatura Plena em Artes Plásticas ou Licenciatura Plena em Artes Visuais ou Licenciatura em Educação Artística;
2º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para educação Infantil e Séries Iniciais), acrescido de Curso de Pós-Graduação na área de Arte;
3º - Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006, acrescido de Curso de Pós-Graduação na área de Arte;
4º - Licenciatura Curso Normal Superior acrescido, de Curso de Pós-Graduação na área de Arte;
5º - Cursando a partir do 4º período de graduação na área específica da disciplina pleiteada;
6º - Cursando a partir do 4º período de graduação em pedagogia.

Ensino Religioso

1º - Licenciatura Plena em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião;
2º - Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Normal Superior acrescido de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião;
3º - Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Normal Superior;
4º - Cursando a partir do 4º período de graduação na área específica da disciplina pleiteada;
5º - Cursando a partir do 4º período de graduação em Pedagogia.

Professor Pedagogo – PP

Critério para inscrição:

1º - Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, acompanhada do Histórico Escolar, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar; com experiência de, no mínimo, **02 anos de regência de classe. (Resolução CEE/ES n° 3.777/2014).**
2º - Licenciatura Plena em qualquer área da educação regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, de 26/06/97, acompanhada do Histórico Escolar E Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, acompanhada do Histórico Escolar, com experiência de, no mínimo, **05 anos de Regência de Classe. (Resolução CEE/ES n° 3.777/2014).**

29. Os cursos de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) somente serão considerados se atenderem às normas do Conselho Nacional de Educação aplicáveis, entre elas:

LATO- SENSU	**STRICTO-SENSU**
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	**RES. CNE/CES Nº 01/2001** DE 03/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	**RES. CNE/CES Nº 02/2001** DE 03/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	**RES. CNE/CES Nº 24/2002** DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	**RES. CNE/CES Nº 02/2005** DE 09/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	**RES. CNE/CES Nº 12/2006** DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	**RES. CNE/CES Nº 05/2007** DE 04/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	**RES. CNE/CES Nº 01/2008** DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	**RES. CNE/CES Nº 06/2009** DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	**RES. CNE/CES Nº 03/2011** DE 01/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	**RES. CNE/CES Nº 03/2016** DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	**RES. CNE/CES Nº 7/2017** DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

Os certificados dos cursos de Pós-Graduação *Lato-sensu* (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere à/a:
a).menção da área de conhecimento/concentração;
b).não concomitância com a graduação; a data de ingresso no curso de Pós-Graduação deve ser posterior a data de colação de grau da licenciatura do cargo pleiteado.
c).proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

Para os candidatos que colaram grau há mais de 24 (vinte e quatro) meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996.

30. TÍTULOS

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

a).Doutorado na área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, comprovando através de diploma devidamente registrado e/ou validado pelo Ministério da Educação (MEC), com especificação das portarias publicadas no Diário Oficial da União, onde reconhece a instituição de ensino no curso presencial e na modalidade EAD; ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino, ambos devendo estar acompanhado do histórico escolar.
b).Mestrado na área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, comprovando através de diploma devidamente registrado e/ou validado pelo Ministério da Educação (MEC), ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino, ambos devendo estar acompanhado do histórico escolar
c).Pós-graduação Lato Sensu com duração mínima de 360 horas na área da educação
31. A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo. Constatada falsidade, o fato será apurado em sindicância, nos termos da Lei Municipal nº 840/2008 e da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, com remessa de cópia ao Ministério Público, sem prejuízo do disposto nos arts. 298, 299 e 304 do Código Penal.
32. Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Prefeitura Municipal de Itarana/ES e criminalmente na forma da lei.
33. ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR PEDAGOGO E PROFESSOR REGENTE
11 – Atribuições:
11.1 - Serão atribuições do docente e do Professor Pedagogo conforme consta na Lei Complementar Nº002/2008;
11.2 – Conforme as Diretrizes Comuns da Rede Municipal de Ensino – Validado e aprovado em 02/07/2025.
Art. 33. São atribuições do Professor Pedagogo (PP):
I.coordenar, junto com o Administrador Escolar, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação contínua do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação Anual da escola;
II.realizar reuniões sistemáticas com a equipe de professores;
III.elaborar seu Programa de Ação, em consonância com o Plano de Ação da unidade educacional, de forma a garantir a melhoria da aprendizagem com equidade, e submetê-lo à aprovação da Administração Escolar;
IV.executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no seu Programa de Ação;
V.coordenar e assegurar o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Político-Pedagógica;
VI.analisar os indicadores educacionais da escola, buscando, coletivamente, alternativas de solução para os problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;
VII.monitorar o processo de ensino-aprendizagem, primando pela melhoria dos resultados de aprendizagem com equidade;
VIII.produzir relatórios sobre os resultados dos processos de avaliação e usá-los para fundamentar intervenções pedagógicas;
IX.monitorar e buscar, coletivamente e ao final de cada trimestre, alternativas de solução para os problemas e propostas de intervenção no processo ensino-aprendizagem, a partir dos resultados dos processos de avaliação;
X.acompanhar as avaliações do PAEBES, monitorar os resultados por componente curricular, por turma e por estudante e orientar os professores no desenvolvimento de metodologias para a melhoria dos resultados de aprendizagem;
XI.discutir com a comunidade escolar os resultados das avaliações internas e externas, buscando mecanismos de aprimoramento e melhoria da aprendizagem;
XII.acompanhar, sistematicamente, em articulação com os professores, o administrador escolar e os pais/familiares/responsáveis, os indicadores de rendimento da aprendizagem, da infrequência, da evasão e do abandono, identificando os estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou defasagem idade-série, encaminhando estratégias de superação dos problemas;
XIII.coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;
XIV.diagnosticar necessidade e promover ações de formação continuada dos professores, em articulação com o administrador escolar;
XV.disseminar práticas inovadoras, promover o aprofundamento teórico e garantir o uso adequado dos espaços de ensino e aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na escola;
XVI.coordenar a organização e a seleção de material adequado às situações do processo ensino-aprendizagem;
XVII.analisar os históricos escolares no ato da matrícula e regularização da vida escolar objetivando o posicionamento do aluno no ano adequado;
XVIII.zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didático-pedagógicos;
XIX.orientar e acompanhar os registros no Diário de Classe, bem como proceder à análise de histórico escolar e de transferência recebida;
XX.atender ao educando, individualmente e em grupo, utilizando e diversificando técnicas que permitam diagnosticar, prevenir e acompanhar as situações que resultem no baixo rendimento;
XXI.coordenar e acompanhar com o corpo docente os ajustamentos pedagógicos (classificação, reclassificação e avanço escolar) do educando;
XXII.coordenar e acompanhar com o corpo docente os estudos de recuperação (recuperação paralela, recuperação trimestral, recuperação final do educando);
XXIII.coordenar e acompanhar o planejamento curricular do corpo docente, de forma individualizada e coletiva;
XXIV.manter a administração da escola informada sobre as atividades desenvolvidas pela gestão pedagógica;
XXV.diagnosticar, junto ao corpo docente, dificuldades de aprendizagem do educando, sugerindo medidas que contribuam para sua superação;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

XXVI.planejar, participar e avaliar as reuniões do Conselho de Classe, orientando os participantes em relação aos educandos que apresentam dificuldades de aprendizagem e/ou problemas específicos;
XXVII.acompanhar a execução dos planos de ensino e dos instrumentos de avaliação e de recuperação paralela, trimestral e final;
XXVIII.participar, com o corpo docente, da seleção dos livros didáticos a serem adotados;
XXIX.zelar pela aprendizagem efetiva dos alunos com equidade;
XXX.zelar pelo cumprimento dos dias letivos, de acordo com o calendário escolar e com as organizações curriculares vigentes;
XXXI.enviar bilhetes, comunicados e/ou e-mails a toda a comunidade escolar;
XXXII.registrar, em Livro Ata, as ocorrências relacionadas à aprendizagem dos alunos;
XXXIII.garantir que todas as aulas previstas no calendário letivo e os respectivos conteúdos curriculares sejam cumpridos, seguindo normativo próprio;
XXXIV.orientar e acompanhar, o cumprimento das horas-atividade na escola, correspondendo a 1/3 (um terço) da carga horária semanal sendo composta de planejamento (individual e coletivo), avaliação e desenvolvimento profissional, visando à melhoria da aprendizagem com equidade, conforme o art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei Complementar Municipal nº 002/2008.

Art. 43. São atribuições do Professor:

I - Participar da elaboração coletiva, a implementação e a avaliação contínua do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação Anual da escola;
II - Elaborar seu Plano de Ação de forma a garantir a melhoria da aprendizagem com equidade, e submetê-lo à aprovação do pedagogo e administrador escolar;
III – cumprir as horas-atividade na escola, correspondendo a 1/3 (um terço) da carga horária semanal sendo composta de planejamento (individual e coletivo), avaliação e desenvolvimento profissional, visando à melhoria da aprendizagem com equidade, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011;
IV – priorizar o lúdico por meio de jogos pedagógicos, zelando pela aprendizagem dos alunos;
V – elaborar Sequências Didáticas desenvolvendo os conteúdos de forma interdisciplinar, com atividades contextualizadas e significativas;
VI – utilizar os recursos tecnológicos disponíveis para otimizar as atividades, facilitando o processo ensino-aprendizagem e o acesso ao conhecimento;
VII – realizar aulas de campo, permitindo os alunos a articulação dos conhecimentos estudados em sala de aula com a vivência na prática;
VIII – propor atividades diferenciadas envolvendo pesquisa, trabalho em grupo, oficinas, visitas pedagógicas e outros;
IX – participar do processo de elaboração coletiva e execução da Proposta Político-Pedagógica da escola;
X – participar de reuniões e outros eventos promovidos pela escola;
XI – participar efetivamente do Conselho de Classe;
XII – comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem;
XIII – planejar e desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem;
XIV – promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento da autoimagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos;
XV – Elaborar, selecionar e utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos;
XVI – propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem;
XVII – buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho por meio de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais;
XVIII – manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados das avaliações dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pela Rede de Ensino em conformidade com as exigências do Sistema Estadual de Ensino;
XIX – registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno;
XX – empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando articulando-se com a Equipe Pedagógica e com a comunidade escolar;
XXI – participar e/ou empreender atividades extracurriculares da escola e dos alunos;
XXII – responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando o seu sucesso;
XXIII – executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola, de acordo com o calendário letivo aprovado para a realização das aulas e outras atividades;
XXIV – propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica;
XXV – zelar pela preservação do patrimônio escolar;
XXVI – participar de discussões e decisões da escola, em atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através do Conselho de Classe e do Conselho Escolar;
XXVII – participar do processo de integração escola-comunidade.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

34. A impugnação a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação, mediante requerimento dirigido à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, a ser protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana, situada à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana – ES, no horário de 07h às 13h.

35. O recurso referente à inscrição deverá ser interposto exclusivamente por meio do Portal do Candidato, disponível no link de inscrição do Processo Seletivo Simplificado. O recurso será recebido, analisado e respondido pela Comissão Geral do Processo Seletivo, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 2.410/2026, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

35.1. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, contendo, obrigatoriamente, a identificação do candidato recorrente, o número de protocolo da inscrição, as razões objetivas que justifiquem a contestação e os argumentos que fundamentem o pedido de revisão, sob pena de indeferimento.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

35.2. Não serão aceitos recursos apresentados por outros meios que não sejam o link eletrônico de inscrição disponibilizado ao candidato, tampouco aqueles interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital.
36. O candidato deverá ser claro, coerente e objetivo em seu pleito. Recurso incoerente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão, serão preliminarmente indeferidos.
37. Não será permitido anexar documentos junto ao Formulário para Recurso.
38. Não será aceito recurso por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
39. À Comissão cabe o dever de responder somente ao documento protocolado, não cabendo a mesmas respostas por telefone, e-mail ou WhatsApp.
40. A decisão da Comissão sobre os recursos é final na esfera do Processo Seletivo, não cabendo pedido de reconsideração da mesma decisão.
41. Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da análise.
42. Feita a análise de todos os recursos interpostos, será publicado o RESULTADO FINAL nos locais descritos no item 08 com as eventuais alterações.
43. Serão admitidos recursos das seguintes fases:
a) do não deferimento do pedido de inscrição;
b) do Resultado Provisório da Classificação.

DA HOMOLOGAÇÃO

44. Após a conclusão dos trabalhos e a classificação final dos candidatos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão e pelo Prefeito Municipal de Itarana, nos termos do art. 20G da Instrução Normativa SRH nº 02/2015, e publicado no endereço eletrônico www.itarana.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES."

DAS VAGAS

45. Com respaldo na legislação vigente, notadamente o art. 210 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, a Lei Municipal nº 840/2008 e, subsidiariamente, a Lei Municipal nº 856/2008, ambas com as alterações da Lei Municipal nº 1.563/2026, a Lei Complementar Municipal nº 002/2008 e a Instrução Normativa SRH nº 02/2015, por meio da Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 2.410/2026, o quadro de vagas será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma do Anexo I, com indicação da origem de cada vaga: afastamento ou licença de servidor, aposentadoria, programa educacional ou cargo vago não provido por concurso público.

DA CHAMADA

46. A chamada dos classificados para preenchimento das vagas será efetuada pela Comissão Municipal, conforme cronograma no ANEXO I.
No momento da escolha da vaga, o candidato deverá apresentar documento de identificação original, físico e com foto. A ausência desse documento implicará o reposicionamento do candidato para o final da lista de classificados da respectiva rodada de chamada.
47. No momento da chamada, o candidato ausente poderá ser representado por terceiro, mediante procuração com poderes específicos para a escolha de vaga, com assinatura conferida com o documento de identidade do candidato ou assinada eletronicamente pela plataforma gov.br, dispensado o reconhecimento de firma (art. 3º, I, da Lei Federal nº 13.726/2018).
48. Após a chamada inicial e escolha de vaga, os profissionais terão um prazo para a entrega de toda documentação, esta deverá ser organizada na ordem descrita na relação da documentação necessária para contratação (em anexo), podendo ser o candidato desclassificado caso não realize a entrega no prazo previsto.
49. Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2027, terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo, por meio de convocação via **WhatsApp** e telefone (O telefone de contato é de extrema responsabilidade do candidato, caso troque de número, deverá encaminhar um ofício à Comissão para realizar a troca do contato). Após a convocação, o candidato deverá comparecer a SEMED, munido de toda documentação para contratação (anexo), de acordo com o Edital.
50 - No ato da chamada para escolha de vaga, o não comparecimento do candidato ou de seu representante legal, devidamente constituído, no dia e horário estabelecidos, não implicará sua desclassificação, ficando o candidato automaticamente reposicionado para o final da lista de classificados, na respectiva rodada de chamada, respeitada a ordem de classificação dos demais candidatos.
51 - O candidato que, estando presente no momento da escolha, optar por não assumir a vaga disponibilizada deverá aguardar o término da chamada de todos os candidatos classificados na respectiva rodada, podendo participar de nova rodada de escolha, ao final do atendimento dos demais candidatos, conforme a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos neste Edital.
52. A Comissão entrará em contato por telefone, a ligação não sendo atendida, será enviada uma mensagem via WhatsApp, o candidato terá um período de 4 horas, a contar do horário do envio da mensagem, para entrar em contato para manifestar interesse na vaga ou para dar desistência da vaga (comparecendo posteriormente para assinar a mesma). Findada as 4 horas de espera pelo retorno do candidato, o fato será colocado em ata e se dará seguimento a lista de classificados.
53. A não entrega da documentação para contratação, nas datas e horários informados, acarretará como desistência da vaga, e esta vaga irá para o próximo classificado da lista. Os Membros da Comissão do Processo Seletivo, assim como, os profissionais responsáveis pela realização do processo de contratação, não poderão em hipótese nenhuma pegar documentação fora das datas previstas neste edital.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

54. A Secretaria de Educação, responsável pela convocação de candidatos para firmar contrato administrativo, deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas, ficando o não cumprimento desta orientação sujeito às penalidades previstas em lei.

DESISTÊNCIA DA VAGA

55. Após a formalização do contrato, o servidor que solicitar a rescisão deverá cumprir aviso prévio de 30 dias;

56. **O candidato que realizar escolha de vaga e desistir a qualquer momento, a partir do dia da escolha até o término do ano vigente, ficará impossibilitado durante 2 (dois) anos de realizar nova inscrição no Processo Seletivo e Cadastro de Reserva Simplificado dos profissionais do Magistério.**

56.1 – O apontamento apresentado no item anterior está em consonância com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, especialmente no que concerne à garantia do eficaz funcionamento da rede educacional. É imprescindível sublinhar que o Poder Executivo Municipal procederá à imposição de sanções somente após a concessão da devida oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa.

57. Após a homologação do Processo Seletivo, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento, durante todo o prazo de validade do certame, para realização de exames médicos admissionais e além de apresentação de documentação pertinente, de acordo com a exclusiva necessidade da Prefeitura Municipal de Itarana, reservando-se ao direito de proceder à convocação e à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO EMERGENCIAL

Fundamentação e disposições gerais:

Considerando o disposto nos arts. 205, 206 e 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, o dever do Estado de assegurar o direito à educação, os princípios que orientam o ensino e a observância da legalidade na Administração Pública;

Considerando o art. 13, incisos II, III e V, da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as incumbências dos docentes quanto à elaboração e ao cumprimento do plano de trabalho, ao zelo pela aprendizagem dos estudantes e ao cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidos;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, a organização do trabalho pedagógico e o cumprimento do calendário escolar, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à Rede Municipal de Ensino de Itarana/ES;

Considerando que a organização de atividades pedagógicas para situações excepcionais de ausência não se confunde com a autorização para substituição informal de professores, nem afasta a necessidade de observância das normas que regem o vínculo funcional, os afastamentos e a contratação de profissionais para o exercício da docência;

Ficam estabelecidas as seguintes disposições relativas à organização e à disponibilização de planejamento pedagógico para situações de ausência docente, respeitadas as atribuições dos profissionais da educação e as competências da Secretaria Municipal de Educação e da equipe gestora da unidade de ensino.

Ausência programada: o professor organize previamente as atividades pedagógicas, quando compatível com suas atribuições e condições.

Ausência imprevista: a equipe gestora adote as providências administrativas e pedagógicas cabíveis, sem transferir automaticamente ao professor impossibilitado a obrigação de elaborar materiais.

Afastamento por saúde: sejam respeitados os procedimentos legais de licença ou afastamento e a proteção à saúde do servidor.

O planejamento pedagógico emergencial constitui instrumento de organização e continuidade do trabalho pedagógico, não se confundindo com autorização para substituição docente fora das hipóteses e dos procedimentos previstos na legislação municipal.

58. O professor deverá manter planejamento pedagógico emergencial organizado e atualizado, a fim de assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes em situações de ausência e eventual necessidade de substituição.

59. Nos casos de ausência previamente prevista, decorrente de motivos particulares ou de outras situações em que o professor tenha condições de se organizar antecipadamente, será de sua responsabilidade preparar, organizar e disponibilizar o planejamento das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período de afastamento, bem como orientar o profissional responsável pela substituição quanto à sua execução.

60. O planejamento deverá conter orientações claras e objetivas, atividades compatíveis com o planejamento curricular da turma, os objetivos de aprendizagem e os recursos necessários à realização das atividades propostas.

61. Nas situações de ausência imprevista em que o professor não esteja impossibilitado de cumprir essa responsabilidade, deverá providenciar o planejamento e as orientações necessárias para a continuidade das atividades escolares, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela unidade de ensino.

62. A exigência prevista neste item não se aplica às situações em que o professor esteja impossibilitado de organizar ou disponibilizar o planejamento em razão de condição de saúde ou de outra circunstância excepcional devidamente justificada, cabendo à equipe gestora da unidade de ensino adotar as providências necessárias para garantir a continuidade do atendimento pedagógico aos estudantes.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

63. A convocação para contratação destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES, no ano letivo de 2027, nos termos do

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 840/2008 e, subsidiariamente, da Lei Municipal nº 856/2008.

64. A chamada do classificado para ocupar a vaga será feita pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da publicação do ato nos mesmos meios previstos neste Edital.

65. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

65.1 – A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a cessação do contrato de Designação Temporária, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – por iniciativa do contratado;

II – mediante processo administrativo, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais ou o desempenho insatisfatório das atribuições, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabíveis;

III – mediante avaliação de desempenho realizada pela equipe gestora e/ou pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, quando verificado que o profissional não está atendendo satisfatoriamente às necessidades do Sistema Municipal de Ensino ou às atribuições inerentes à função;

IV – por conveniência e/ou interesse da Administração Pública Municipal;

V – em razão da redução do número de turmas ou da alteração da necessidade de pessoal;

VI – em decorrência da assunção de profissional efetivo, nomeado em virtude de concurso público, para o exercício da função;

VII – em razão do retorno de servidor afastado por licença sem vencimentos ou de outro afastamento que tenha gerado a necessidade da contratação temporária;

VIII – em cumprimento a decisão judicial;

IX – por outras razões de interesse público devidamente fundamentadas.

65.2 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a comissão responsável pelo processo.

O/a profissional contratado/a, na forma deste Edital, terá seu desempenho profissional avaliado pela Equipe Gestora Escolar, com documento assinado pela chefia imediata e pelo/a próprio/a candidato/a, à critério da SEMED durante a vigência do contrato.

65.3 – Na avaliação de desempenho do profissional serão considerados, conforme as atribuições da função e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino, os seguintes fatores:

I – execução das atividades e cumprimento das atribuições inerentes à função;

II – participação, iniciativa e comprometimento com o trabalho;

III – conhecimento técnico e aplicação dos conhecimentos necessários ao exercício da função;

IV – criatividade e capacidade de propor soluções adequadas às situações de trabalho;

V – responsabilidade, eficiência, produtividade e qualidade dos resultados apresentados;

VI – qualificação e aperfeiçoamento profissional;

VII – capacidade de trabalhar em equipe e de estabelecer relações profissionais adequadas;

VIII – comunicação e relacionamento interpessoal;

IX – assiduidade e pontualidade;

X – observância das normas, regulamentos e orientações da Administração Municipal e da Secretaria Municipal de Educação;

XI – organização e regularidade dos registros escolares e demais documentos inerentes à função;

XII – tratamento respeitoso e adequado aos alunos e aos demais membros da comunidade escolar;

XIII – postura profissional e capacidade de lidar adequadamente com situações próprias do ambiente de trabalho.

65.4 - A avaliação de desempenho do/a profissional contratado/a será realizada a cada final de semestre, nos meses de **junho e novembro,** na forma deste edital, sem prejuízo da apuração da eventual prática de atos infracionais.

65.5 - O resultado insatisfatório na avaliação de desempenho, devidamente fundamentado e precedido de ciência ao contratado e de oportunidade de manifestação, poderá acarretar a extinção do contrato por iniciativa da Administração, nos termos do art. 9º, III, da Lei Municipal nº 840/2008, sem direito a indenização, ressalvado o pagamento das parcelas previstas no art. 3º da mesma Lei.

65.6 - Constatada conduta incompatível com os serviços prestados, o contrato será extinto mediante apuração em sindicância administrativa, garantido o devido processo legal (art. 9º, IV, da Lei Municipal nº 840/2008 / art. 10, IV, da Lei Municipal nº 856/2008), podendo a Secretaria Municipal de Educação, em caso de risco aos alunos, afastar cautelarmente o contratado, por decisão fundamentada.

66. Será de responsabilidade do corpo técnico-administrativo da Unidade Educacional, composto pelo Administrador da Unidade Escolar e Professor Pedagogo em que o Professor se encontrar lotado, no decorrer do ano letivo, realizar a avaliação do profissional (Fichas de avaliação e relatórios), a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato nomeado nos termos deste Edital, a contar da sua posse do cargo.

Fica a cargo do Gestor Escolar:

-O diretor precisa ter uma **visão sistêmica** e estratégica da escola, avaliando como o trabalho dos professores contribui para os objetivos gerais da instituição.

-Foco na qualidade do ensino, sua atuação na avaliação dos professores deve estar focada em garantir a qualidade do ensino e o sucesso dos alunos, que é um princípio constitucional.

-A **avaliação de desempenho docente** é uma responsabilidade da gestão escolar e das instâncias superiores e deve seguir critérios claros e procedimentos estabelecidos pela legislação educacional.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

-A **omissão do diretor** pode acarretar em responsabilização administrativa, civil e até criminal, pois gestores públicos têm o dever de apurar irregularidades.
-O foco deve ser sempre na **resolução do problema** pedagógico e na **garantia da qualidade da educação**, assegurando que o professor cumpra suas funções ou que medidas de formação e suporte sejam oferecidas.
67. Na Unidade Educacional que não houver Administrador Escolar, a Avaliação será realizada exclusivamente pelo Professor Pedagogo.
68. A avaliação do Professor Pedagogo será realizada pelo Administrador Escolar, na Unidade Educacional que não houver Administrador Escolar a avaliação será realizada pela equipe pedagógica da SEMED.
69. A avaliação de desempenho do profissional quando insatisfatória e resultar na rescisão contratual deverá ser fundamentada na forma do Anexo.
70. O Professor/Professor Pedagogo cuja avaliação de desempenho for insatisfatória deverá ser notificado para, querendo, recorrer no prazo de 10 (dez) dias à Secretaria Municipal de Educação.
71. Ao término do ano letivo, se constatado que o Professor/Professor Pedagogo não realizou entrega de documentos pelos quais é responsável, relatório em que consta que não desempenhou trabalho satisfatório, ou teve sua Avaliação de Desempenho Profissional insatisfatória, o mesmo terá a sua inscrição indeferida, em qualquer modalidade de ensino, nos dois próximos processos seletivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.
72. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itarana, situada à Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65, Centro, Itarana – ES, no horário de 07h às 13h, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação da avaliação de desempenho. O recurso deverá conter, sob pena de indeferimento: o nome do candidato recorrente, número de protocolo, endereço completo para correspondência, telefone para contato, assinatura do mesmo, as razões objetivas e hábeis a identificar a irresignação do candidato (a)/Recorrente.
73. Da decisão da Secretaria Municipal de Educação sobre a avaliação de desempenho caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

74. O Processo Seletivo terá validade de até 1 (um) ano, contado da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
75. O município de Itarana/ES, reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.
76. A aprovação dos candidatos para Cadastro de Reserva neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo ao município de Itarana/ES a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.
77. De acordo com a realização do concurso público para provimento dos cargos de Professores e Professores Pedagogos, durante o período de vigência do concurso, caso haja desistência de candidatos aprovados, a referida vaga deverá ser preenchida por candidatos aprovados no concurso. Somente serão chamados candidatos do Processo Seletivo se não houver candidatos aprovados no Concurso Público.
78. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
79. Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itarana, sob orientação jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal.
80. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pelo translado, em nenhuma hipótese, de Professores e Professores Pedagogos até as Escolas localizadas no Campo, bem como não será permitido o alojamento nas mesmas.
81. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a realização de permuta entre os profissionais, independentemente da situação apresentada.
82. O contrato administrativo será celebrado em conformidade com o Calendário Escolar do ano letivo de 2027.
O candidato que for contratado por esta Municipalidade, deverá participar de formações continuadas promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela instituição de Ensino na qual estiver localizado, desde que relacionadas aos interesses educacionais.
O Professor Pedagogo deverá comparecer em <u>todas</u> as reuniões, para as quais for convocado, podendo estar ausente apenas com a apresentação de Atestado Médico.
As formações preferencialmente acontecerão nos turnos Matutino e Vespertino. Somente acontecerão formações no período Noturno quando houver impossibilidade de realização durante o dia ou a depender da necessidade da formação.
83. O candidato nomeado deverá cumprir rigorosamente, na Instituição de ensino na qual estiver lotado, a carga horária que lhe for atribuída semanalmente a título de planejamento, sob pena de não receber a remuneração correspondente, caso não cumpra.
O candidato deve estar ciente de que a substituição em sala de aula somente será permitida por motivos devidamente justificados, sendo vedada para razões banais.
Motivos que justificam a ausência do profissional:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

Licença saúde: O afastamento é legalmente amparado por atestado médico. Nesses casos, o professor não é obrigado a encontrar um substituto, e é responsabilidade da gestão da escola organizar a cobertura das aulas.
Licença paternidade/maternidade/gestante/adoção: Esses são direitos do professor e permitem o afastamento temporário das suas funções.
Licença nojo: São licenças para situações de falecimento de familiar.
Licença gala: Licença para casamento.
84. O servidor deverá cumprir rigorosamente as atribuições a ele destinadas de acordo com a Lei nº 002/2008. O não cumprimentado acarretará no INDEFERIMENTO no próximo Processo Seletivo e Cadastro de Reserva Simplificado dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal, em que se inscrever.
85. No caso da desistência de algum profissional inscrito nesse Processo Seletivo, a chamada para ocupar a vaga seguirá a lista de classificação e será realizada pelos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto Nº. 2.410/2026.
Os dados pessoais dos candidatos serão tratados exclusivamente para as finalidades deste Processo Seletivo e da eventual contratação, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
86. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação deste edital, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, as publicações oficiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Itarana, 19 de novembro de 2026.

Vander Patricio
Prefeito Municipal de Itarana
Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 005/2025

ANEXO I
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

1– O Processo Seletivo compreenderá a inscrição, a classificação, a convocação e a contratação de profissionais em designação temporária nos termos deste Edital, conforme cronograma abaixo:
-Publicidade do Edital: 23 de novembro de 2026.
-Prazo para impugnação ao Edital: 24 e 25 de novembro de 2026
-Inscrições:
Data: 26 e 27 de novembro de 2026
Link: https://educacao.cloud.el.com.br/es-itarana-pm-processo-seletivo/paginas/candidato/index.xhtml
-Divulgação das inscrições indeferidas: 04 de dezembro de 2026
-Recurso: 08 de dezembro de 2026 – Horário: 7h às 16h (exclusivamente pelo Portal do Candidato).
-Divulgação da Classificação: 18 de dezembro de 2026
-Recurso: 22 de dezembro de 2026 – Horário: 7h às 16h (exclusivamente pelo Portal do Candidato).
-Homologação: 28 de dezembro de 2026
-Divulgação do quadro de vagas: 28 de dezembro de 2026
-Convocação para escolha:
Local: EMEIEF Luiza Grimaldi
Data: 29 de dezembro de 2026
Observação: Só será permitido permanecer no auditório os candidatos que estiverem pleiteando a vaga no referido horário em que acontecer a chamada.
-7h30min: Professores Pedagogos
-8h: Ensino Fundamental.
-9h: Educação Infantil
-10h: Escolas Localizadas no Campo e Língua Pomerana.
-11h: Disciplinas Específicas: Projeto de Leitura/ALE, Ensino Religioso, Arte.
-12h: Intervalo para almoço.
-13h30min: Educação Especial
-14h: Educação Física
A entrega da documentação necessária à formalização do contrato deverá ser realizada até o dia **05/01/2027, no horário de 7h às 13h**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES. A documentação somente será recebida mediante apresentação completa de todos os documentos exigidos neste Edital, não sendo aceitos documentos entregues parcialmente.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

VAGA PLEITEADA - EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE E PRÉ-ESCOLA
HABILITADO ( ) NÃO HABILITADO ( )
NOME LEGÍVEL:

(Campo preenchido pela Comissão do Processo Seletivo) I-Formação Acadêmica e Cursos	**Valor atribuído**	**Peso máximo**	**Quantidade de certificado/declaração**	**Pontos**

Pós-graduação *Stricto Sensu* -Doutorado em Educação	100	100	1	
Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Educação.	90	90	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC, na área da Educação Infantil.	80	80	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC, na área da educação.	70	70	1	
Certificado de Formação Continuada **Presencial,** com currículo voltado para Educação Infantil, emitido por Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026.	50	100	2	
Certificado de Formação Continuada, com currículo voltado para Educação Infantil, emitido por esfera Estadual (CEFOPE) ou Federal (AVAMEC/PROLEEI) - com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026.	30	60	2	
Certificado de Aperfeiçoamento Escola da Terra Capixaba – 4ª Edição – 2024 a 2025.	30	30	1	
Certificado de curso com Currículo voltado para Educação das Relações Étnicas-Raciais - 2024 a 2026	30	30	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/*presencial* – 2024 a 2026	20	20	1	
TOTAL DA PONTUAÇÃO ACADÊMICA:				

(Campo preenchido pela Comissão do Processo Seletivo)		
II - Experiência Profissional na área da Educação	**Valor Atribuído**	**Tempo de serviço apresentado**
15 dias	0,0	
1 mês completo	0,2	
6 meses completos	1,2	
12 meses completos	2,4	
24 meses completos	4,8	
30 meses completos	6,0	

TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:	**TOTAL**
I- Formação Acadêmica e Cursos	
II - Experiência Profissional na área da Educação	
Pontuação Final	

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

VAGA PLEITEADA - ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) **REGENTE BNCC ou REGENTE DE ESTUDO ORIENTADO ou PROETI ou EJA**
HABILITADO ( ) NÃO HABILITADO ( )
NOME LEGÍVEL:

(Campo preenchido pela Comissão do Processo Seletivo) **I-Formação Acadêmica e Cursos**	**Valor atribuído**	**Peso máximo**	**Quantidade de certificado/declaração**	**Pontos**
Pós-graduação *Stricto Sensu* -Doutorado em Educação	100	100	1	
Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Educação.	90	90	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC, na área do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	80	80	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC, na área da educação.	70	70	1	
Certificado de Formação Continuada, com currículo voltado para o Ensino Fundamental – Anos iniciais, emitido por esfera Estadual (CEFOPE) ou Federal com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026.	50	100	2	
Certificado de Formação Continuada, com currículo voltado para Ensino Fundamental, emitido por esfera Estadual (CEFOPE) - com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026	30	60	2	
Certificado de Aperfeiçoamento Escola da Terra Capixaba – 4ª Edição – 2024 a 2025.	30	30	1	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

Certificado de curso com Currículo voltado para Educação das Relações Étnicas-Raciais - 2024 a 2026	30	30	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/*presencial* – 2024 a 2026	20	20	1	
TOTAL DA PONTUAÇÃO ACADÊMICA:				

(Campo preenchido pela Comissão do Processo Seletivo)		
II - Experiência Profissional na área da Educação	**Valor Atribuído**	**Tempo de serviço apresentado**
15 dias	0,0	
1 mês completo	0,2	
6 meses completos	1,2	
12 meses completos	2,4	
24 meses completos	4,8	
30 meses completos	6,0	

TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:	**TOTAL**
I-Formação Acadêmica e Cursos	
II - Experiência Profissional na área da Educação	
Pontuação Final	

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

VAGA PLEITEADA – ESCOLAS LOCALIZADAS NO CAMPO **EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**
HABILITADO ( ) NÃO HABILITADO ( )
NOME LEGÍVEL:

(Campo preenchido pela Comissão do Processo Seletivo) **I-Formação Acadêmica e Cursos**	**Valor atribuído**	**Peso máximo**	**Quantidade de certificado/declaração**	**Pontos**
Pós-graduação *Stricto Sensu* -Doutorado em Educação	100	100	1	
Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Educação.	90	90	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC, na área da educação.	80	80	1	
Certificado de Formação Continuada **Presencial**, com currículo voltado para Educação Infantil ou Ensino Fundamental – Anos iniciais, emitido por Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026.	50	100	2	
Certificado de Formação Continuada, com currículo voltado para Educação Infantil, emitido por esfera Estadual (CEFOPE) ou Federal (AVAMEC/PROLEEI) - com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026	30	60	2	
Certificado de Aperfeiçoamento Escola da Terra Capixaba – 4ª Edição – 2024 a 2025	30	30	1	
Certificado de curso com Currículo voltado para Educação das Relações Étnicas-Raciais - 2024 a 2026	30	30	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/*presencial* – 2024 a 2026	20	20	1	
TOTAL DA PONTUAÇÃO ACADÊMICA:				

(Campo preenchido pela Comissão do Processo Seletivo)		
II - Experiência Profissional na área da Educação	**Valor Atribuído**	**Tempo de serviço apresentado**
15 dias	0,0	
1 mês completo	0,2	
6 meses completos	1,2	
12 meses completos	2,4	
24 meses completos	4,8	
30 meses completos	6,0	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:	TOTAL
I-Formação Acadêmica e Cursos	
II - Experiência Profissional na área da Educação	
Pontuação Final	

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

VAGA PLEITEADA – PROFESSOR PEDAGOGO
HABILITADO ( ) HABILITADO COM PÓS-GRADUAÇÃO ( )
NOME LEGÍVEL:

I-Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED)	Valor atribuído	Peso máximo	Quantidade de certificado/declaração	Pontos
Pós-graduação *Stricto Sensu* -Doutorado em Educação	**100**	100	1	
Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Educação.	90	90	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" em Gestão escolar, Supervisão, Orientação ou Inspeção Escolar, com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC,	80	80	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC, na área da educação.	70	70	1	
Certificado de Formação Continuada **Presencial**, com currículo voltado para Educação Infantil ou Ensino Fundamental – Anos iniciais, emitido por Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026.	50	150	3	
Certificado de Formação Continuada, com currículo voltado para Educação Infantil, emitido por esfera Estadual (CEFOPE) ou Federal (AVAMEC/PROLEEI) - com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026.	30	60	2	
Certificado de Aperfeiçoamento Escola da Terra Capixaba – 4ª Edição – 2024 a 2025.	30	30	1	
Certificado de curso com Currículo voltado para Educação das Relações Étnicas-Raciais - 2024 a 2026.	30	30	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/*presencial* – 2024 a 2026.	20	20	1	
TOTAL DA PONTUAÇÃO ACADÊMICA:				

II - Experiência Profissional na área da Educação	Valor Atribuído	Tempo de serviço apresentado
15 dias	0,0	
1 mês completo	0,2	
6 meses completos	1,2	
12 meses completos	2,4	
24 meses completos	4,8	
30 meses completos	6,0	

TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I, CAMPO II e CAMPO III:	TOTAL
I-Formação Acadêmica e Cursos	
II - Experiência Profissional na Função de Pedagogo	
III - Experiência Profissional na área da Educação	
Pontuação Final	

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

VAGA PLEITEADA – DOCENTE PARA O ENSINO DE LÍNGUA POMERANA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

HABILITADO ( ) NÃO HABILITADO ( )				
NOME LEGÍVEL:				
I-Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED)	**Valor atribuído**	**Peso máximo**	**Quantidade de certificado/declaração**	**Pontos**
Pós-graduação *Stricto Sensu* -Doutorado em Educação	**100**	100	1	
Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Educação.	90	90	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC, na área da educação.	80	80	1	
Certificado de Formação Continuada **Presencial**, com currículo voltado para Educação do Campo (Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental – Anos iniciais), emitido por Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026.	70	70	1	
Certificado de Formação Continuada **Presencial**, com currículo voltado para Educação Infantil ou Ensino Fundamental – Anos iniciais, emitido por Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026.	50	100	2	
Certificado/declaração de participação em curso presencial na área da Língua Pomerana, com75% de frequência, a partir de janeiro de 2023.	50	50	1	
Certificado de Formação Continuada, com currículo voltado para Educação Infantil, emitido por esfera Estadual (CEFOPE) ou Federal (AVAMEC/PROLEEI) - com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026.	30	60	2	
Certificado de Aperfeiçoamento Escola da Terra Capixaba – 4ª Edição – 2024 a 2025.	30	30	1	
Certificado de curso com Currículo voltado para Educação das Relações Étnicas-Raciais - 2024 a 2026	30	30	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/*presencial* – 2024 a 2026	20	20	1	
TOTAL				

(Campo preenchido pela Comissão do Processo Seletivo)		
II - Experiência Profissional na área da Educação	**Valor Atribuído**	**Tempo de serviço apresentado**
15 dias	0,0	
1 mês completo	0,2	
6 meses completos	1,2	
12 meses completos	2,4	
24 meses completos	4,8	
30 meses completos	6,0	

TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:	**TOTAL**
I-Formação Acadêmica e Cursos	
II - Experiência Profissional na área da Educação	
Pontuação Final	

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

VAGA PLEITEADA – ARTE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)				
HABILITADO ( ) NÃO HABILITADO ( )				
NOME LEGÍVEL:				
I - Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED)	**Valor atribuído**	**Peso máximo**	**Quantidade de certificado/declaração**	**Pontos**
Pós-graduação *Stricto Sensu* -Doutorado em Educação	**100**	100	1	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.	90	90	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC na área pleiteada	80	80	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC na área da educação.	70	70	1	
Curso PRESENCIAL na área pleiteada – a partir de 2023	50	100	2	
Certificado de Formação Continuada, com currículo voltado para Educação Infantil, emitido por esfera Estadual (CEFOPE) ou Federal (AVAMEC/PROLEEI) - com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026.	30	60	2	
Certificado de Aperfeiçoamento Escola da Terra Capixaba – 4ª Edição – 2024 a 2025.	30	30	1	
Certificado de curso com Currículo voltado para Educação das Relações Étnicas-Raciais - 2024 a 2026.	30	30	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/*presencial* – 2024 a 2026.	20	20	1	
			TOTAL	

(Campo preenchido pela Comissão do Processo Seletivo)		
II - Experiência Profissional na área da Educação	**Valor Atribuído**	**Tempo de serviço apresentado**
15 dias	0,0	
1 mês completo	0,2	
6 meses completos	1,2	
12 meses completos	2,4	
24 meses completos	4,8	
30 meses completos	6,0	

TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:	**TOTAL**
I-Formação Acadêmica e Cursos	
II - Experiência Profissional na área da Educação	
Pontuação Final	

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

VAGA PLEITEADA - EDUCAÇÃO FÍSICA **EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)**
HABILITADO
NOME LEGÍVEL:

I-Formação Acadêmica e Cursos **(Campo preenchido pela SEMED)**	**Valor atribuído**	**Peso máximo**	**Quantidade de certificado/declaração**	**Pontos**
Pós-graduação *Stricto Sensu* -Doutorado em Educação	100	100	1	
Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Educação.	90	90	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC, na área pleiteada	80	80	1	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC, na área da educação.	70	70	1	
Certificado de Formação Continuada Presencial, com currículo voltado para Educação Infantil ou Ensino Fundamental – Anos iniciais, emitido por Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026.	50	50	1	
Certificado de Formação Continuada, com currículo voltado para Educação Infantil, emitido por esfera Estadual (CEFOPE) ou Federal (AVAMEC/PROLEEI) - com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026.	30	30	1	
Certificado de Aperfeiçoamento Escola da Terra Capixaba – 4ª Edição – 2024 a 2025.	30	30	1	
Certificado de curso com Currículo voltado para Educação das Relações Étnicas-Raciais - 2024 a 2026	30	30	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/*presencial* – 2024 a 2026	20	20	1	
			TOTAL	

(Campo preenchido pela Comissão do Processo Seletivo)		
II - Experiência Profissional na área da Educação	**Valor Atribuído**	**Tempo de serviço apresentado**
15 dias	0,0	
1 mês completo	0,2	
6 meses completos	1,2	
12 meses completos	2,4	
24 meses completos	4,8	
30 meses completos	6,0	

TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:	**TOTAL**
I-Formação Acadêmica e Cursos	
II - Experiência Profissional na área da Educação	
Pontuação Final	

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

VAGA PLEITEADA - EDUCAÇÃO ESPECIAL **EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**
HABILITADO ( ) NÃO HABILITADO ( )
NOME:

I - Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED)	**Valor atribuído**	**Peso máximo**	**Quantidade de certificado/declaração**	**Pontos**
Pós-graduação *Stricto Sensu* -Doutorado em Educação	100	100	1	
Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Educação.	90	90	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" em Educação Especial, com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC,	80	80	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC, na área da educação.	70	70	1	
Certificado de Formação Continuada **Presencial**, com currículo voltado para Educação Infantil ou Ensino Fundamental – Anos iniciais, emitido por Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026.	50	100	2	
Certificado de Formação Continuada, com currículo voltado para Educação Infantil, emitido por esfera Estadual (CEFOPE) ou Federal (AVAMEC/PROLEEI) - com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026.	30	60	2	
Certificado de Aperfeiçoamento Escola da Terra Capixaba – 4ª Edição – 2024 a 2025.	30	30	1	
Certificado de curso com Currículo voltado para Educação das Relações Étnicas-Raciais - 2024 a 2026.	30	30	1	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/*presencial* – 2024 a 2026.	20	20	1	
			TOTAL	

(Campo preenchido pela Comissão do Processo Seletivo)		
II - Experiência Profissional na área da Educação	**Valor Atribuído**	**Tempo de serviço apresentado**
15 dias	0,0	
1 mês completo	0,2	
6 meses completos	1,2	
12 meses completos	2,4	
24 meses completos	4,8	
30 meses completos	6,0	

TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:	**TOTAL**
I-Formação Acadêmica e Cursos	
II - Experiência Profissional na área da Educação	
Pontuação Final	

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

VAGA PLEITEADA: EDUCAÇÃO INFANTIL: PROJETO DE LEITURA ENSINO FUNDAMENTAL - ALE (APROFUNDAMENTO DE LEITURA E ESCRITA)
HABILITADO ( ) NÃO HABILITADO ( )
NOME LEGÍVEL:

I-Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED)	**Valor atribuído**	**Peso máximo**	**Quantidade de certificado/declaração**	**Pontos**
Pós-graduação *Stricto Sensu* -Doutorado em Educação	**100**	100	1	
Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Educação.	90	90	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu", com currículo voltado para Língua Portuguesa, com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC,	80	80	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC, na área da educação.	70	70	1	
Certificado de Formação Continuada **Presencial**, com currículo voltado para Educação Infantil ou Ensino Fundamental – Anos iniciais, emitido por Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026.	50	50	1	
Certificado de Formação Continuada, com currículo voltado para Educação Infantil, emitido por esfera Estadual (CEFOPE) ou Federal (AVAMEC/PROLEEI) - com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026.	30	30	1	
Certificado de Aperfeiçoamento Escola da Terra Capixaba – 4ª Edição – 2024 a 2025.	30	30	1	
Certificado de curso com Currículo voltado para Educação das Relações Étnicas-Raciais - 2024 a 2026	30	30	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/*presencial* – 2024 a 2026	20	20	1	
			TOTAL	

(Campo preenchido pela Comissão do Processo Seletivo)		
II - Experiência Profissional na área da Educação	**Valor Atribuído**	**Tempo de serviço apresentado**
15 dias	0,0	
1 mês completo	0,2	
6 meses completos	1,2	
12 meses completos	2,4	
24 meses completos	4,8	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

30 meses completos	6,0	

TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:	**TOTAL**
I-Formação Acadêmica e Cursos	
II - Experiência Profissional na área da Educação	
Pontuação Final	

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

VAGA PLEITEADA: ENSINO RELIGIOSO **ENSINO FUNDAMENTAL**
HABILITADO ( ) NÃO HABILITADO ( )
NOME LEGÍVEL:

I-Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED)	**Valor atribuído**	**Peso máximo**	**Quantidade de certificado/declaração**	**Pontos**
Pós-graduação *Stricto Sensu* -Doutorado em Educação	100	100	1	
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.	90	90	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC na área pleiteada	80	80	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia/TCC na área da educação.	70	70	1	
Curso PRESENCIAL na área pleiteada – a partir de 2023	50	50	1	
Certificado de Formação Continuada **Presencial**, com currículo voltado para o Ensino Fundamental – Anos iniciais, emitido por Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 75% de presença – 2023 a 2026.	50	50	1	
Certificado de Formação Continuada, com currículo voltado para Educação Infantil, emitido por esfera Estadual (CEFOPE) ou Federal (AVAMEC/PROLEEI) - com no mínimo 75% de presença – 2024 a 2026.	30	60	2	
Certificado de Aperfeiçoamento Escola da Terra Capixaba – 4ª Edição – 2024 a 2025.	30	30	1	
Certificado de curso com Currículo voltado para Educação das Relações Étnicas-Raciais - 2024 a 2026	30	30	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/*presencial* – 2024 a 2026	20	20	1	
			TOTAL	

(Campo preenchido pela Comissão do Processo Seletivo)		
II - Experiência Profissional na área da Educação	**Valor Atribuído**	**Tempo de serviço apresentado**
15 dias	0,0	
1 mês completo	0,2	
6 meses completos	1,2	
12 meses completos	2,4	
24 meses completos	4,8	
30 meses completos	6,0	

TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:	**TOTAL**
I-Formação Acadêmica e Cursos	
II - Experiência Profissional na área da Educação	
Pontuação Final	

DECLARAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO

Eu, ..., abaixo assinado, de nacionalidade ....., nascido(a) em ...../...../....., filho(a) de ..... e de ....., estado civil ....., residente e domiciliado(a) à Rua.....,nº.....CEP nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº .....e no RG nº ....., candidato(a) do processo seletivo regulamentado pelo **EDITAL Nº. 003/2026** declaro, juntamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, bem como veracidade e legalidade dos documentos apresentados, estando de acordo com as normas deste Processo Seletivo. Declaro, ainda, ter conhecimento de todo conteúdo do que está previsto no referido Edital que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado e que concordo e aceito. Declaro, também, que atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo pleiteado, comprometendo-me, ainda, à sua devida comprovação quando exigida.

DECLARO,

1.Estar ciente de que não posso me ausentar do local de trabalho por motivos banais.
( ) SIM ( ) NÃO

2.Possuir algum problema de saúde que possa comprometer o exercício da função.
( ) SIM ( ) NÃO

3.Ser pessoa com deficiência.
( ) SIM ( ) NÃO
Se sim, informar a deficiência: _____
Assinatura LEGÍVEL do(a) declarante: _____

Itarana/ES, _____de _____ de _____

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO A PROFESSOR PEDAGOGO

Eu, ..., abaixo assinado, de nacionalidade ....., nascido(a) em ...../...../....., filho(a) de ..... e de ....., estado civil ....., residente e domiciliado(a) à Rua....., nº..... CEP nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº .....e no RG nº ....., Gestor(a) Escolar da (nome da escola),

Declaro para os devidos fins que .....de nacionalidade ....., nascido(a) em ...../...../....., filho(a) de .....e de ....., estado civil ....., residente e domiciliado(a) à Rua....., nº..... CEP nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº .....e no RG nº ....., **atuou na (nome da escola), no período de_____na Função de Pedagogo(a).**

_____

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Escolar

_____/_____, _____de _____ de 2026.

LÍNGUA POMERANA

AUTODECLARAÇÃO DE DOMÍNIO DA FALA E ESCRITA DA LÍNGUA POMERANA

Eu, ..., abaixo assinado, de nacionalidade ....., nascido(a) em ...../...../....., filho(a) de ..... e de ....., estado civil ....., residente e domiciliado(a) à Rua....., nº..... CEP nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº .....e no RG nº ....., candidato(a) no Processo Seletivo regulamentado pelo **EDITAL Nº. 003/2026 DECLARO** para os devidos fins que sou falante nativo da Língua Pomerana e tenho domínio da escrita da mesma, assumindo total responsabilidade por estas informações, sujeitando-me às sanções previstas no Art. 37, item XVI da Constituição Federal por qualquer omissão ou má fé nesta declaração.
Assinatura LEGÍVEL do(a) declarante: _____
Itarana/ES, _____de _____de 2026.

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO A COTA PcD – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Eu, ..., abaixo assinado, de nacionalidade ....., nascido(a) em ...../...../....., filho(a) de ..... e de ....., estado civil ....., residente e domiciliado(a) à Rua....., nº..... CEP nº....., inscrito no CPF sob o nº .....e no RG nº ....., candidato(a) do Processo Seletivo regulamentado pelo **EDITAL Nº. 003/2026 DECLARO** para os devidos fins que me enquadro nas exigências para participar do Processo Seletivo, concorrendo nas vagas de cotas para PcD – Pessoas com Deficiência.
Atesto sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, bem como veracidade e legalidade dos documentos apresentados para a comprovação, estando de acordo com as normas deste Processo Seletivo. Declaro, ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas neste Edital que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado, e que aceito e atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-me, ainda, à sua devida comprovação quando exigida.
Declaro, SER DEFICIENTE ( ) SIM ( ) NÃO
Deficiência declarada: _____
Assinatura LEGÍVEL do(a) declarante: _____
Itarana/ES, _____de_____ 2026.

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL - PEDAGOGO(A)
TRIMESTRE: _____ **DATA:** ___/_____/___ **UNIDADE EDUCACIONAL:** _____ **PEDAGOGO(A):** _____
ORIENTAÇÕES PARA A AVALIAÇÃO
A cada quesito de avaliação será atribuída uma porcentagem, conforme os seguintes critérios:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

100% – Excelente **80% – Ótimo** **60% – Bom** **40% – Regular** **20% – Precisa melhorar**
Critérios para resultado da avaliação
-A avaliação será considerada **SATISFATÓRIA** quando o profissional obtiver pontuação de **100% ou 80% em, no mínimo, 4 (quatro) quesitos**.
-A avaliação será considerada **INSATISFATÓRIA** quando o profissional obtiver pontuação de **20%, 40% ou 60% em 5 (cinco) ou mais quesitos**, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.
-O item avaliado com **60% ou pontuação inferior** deverá ser acompanhado de **relatório anexo**, contendo informações complementares, evidências e orientações relacionadas ao desempenho profissional.
1. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO
Demonstra organização, planejamento e responsabilidade no desenvolvimento das ações pedagógicas, cumprindo as atribuições e os prazos estabelecidos pela unidade educacional e pela Secretaria Municipal de Educação.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
2. ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DOCENTE
Acompanha, orienta e apoia o trabalho dos professores, contribuindo para o planejamento, desenvolvimento e avaliação das práticas pedagógicas, de acordo com as orientações da unidade educacional e da Secretaria Municipal de Educação.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
3. ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES
Acompanha sistematicamente o processo de ensino e aprendizagem, analisa resultados de avaliações e demais indicadores educacionais e propõe, em articulação com os professores, estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
4. REGISTROS E DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA
Mantém atualizados, organizados e devidamente preenchidos os registros e documentos pedagógicos sob sua responsabilidade, observando os prazos e procedimentos estabelecidos pela unidade educacional e pela Secretaria Municipal de Educação.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
5. PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS
Participa e contribui efetivamente para reuniões pedagógicas, conselhos de classe, momentos de planejamento coletivo, estudos e demais atividades relacionadas ao trabalho pedagógico da unidade educacional.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
6. ARTICULAÇÃO COM A EQUIPE ESCOLAR
Demonstra capacidade de articulação, diálogo e trabalho colaborativo com a direção, professores, demais profissionais da educação, estudantes e famílias, contribuindo para um ambiente escolar respeitoso, participativo e favorável à aprendizagem.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
7. INICIATIVA E RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES PEDAGÓGICAS
Demonstra iniciativa, responsabilidade e capacidade de propor encaminhamentos e estratégias diante de situações pedagógicas, dificuldades de aprendizagem, necessidades educacionais diferenciadas e demais demandas relacionadas ao cotidiano escolar.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
8. FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA
Participa e contribui para ações de formação continuada, estudos e momentos de orientação pedagógica, promovendo a reflexão sobre as práticas docentes e o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
9. CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PRAZOS
Cumpre as atribuições inerentes à função de Pedagogo, bem como as orientações da gestão escolar e da Secretaria Municipal de Educação, observando prazos, procedimentos, normas e regulamentos institucionais.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
10. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE
Demonstra assiduidade e pontualidade no cumprimento da jornada de trabalho, dos horários de planejamento, reuniões, atendimentos e demais atividades previstas, evitando atrasos e saídas antecipadas sem justificativa.
Número de faltas com atestado médico: _____
Número de faltas por motivos particulares: _____
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
11. POSTURA PROFISSIONAL E ÉTICA
Apresenta postura profissional compatível com as atribuições do cargo, mantendo tratamento respeitoso, cordial e ético com estudantes, professores, gestores, demais servidores, famílias e comunidade escolar.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
12. COMPROMISSO COM A QUALIDADE DO TRABALHO PEDAGÓGICO
Demonstra comprometimento com a melhoria da qualidade da educação, buscando resultados no processo de ensino e aprendizagem e contribuindo para o cumprimento das metas e ações pedagógicas estabelecidas pela unidade educacional e pela Secretaria Municipal de Educação.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Quantidade de quesitos avaliados com 100%: _____
Quantidade de quesitos avaliados com 80%: _____
Quantidade de quesitos avaliados com 60%: _____

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

Quantidade de quesitos avaliados com 40%: _____
Quantidade de quesitos avaliados com 20%: _____
RESULTADO:
( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO
OBSERVAÇÕES/ENCAMINHAMENTOS:
_____
_____
_____

Itarana/ES, _____ de _____de 2027.

_____
Assinatura do(a) Servidor(a) Avaliado(a)

_____
Assinatura dos Responsáveis pela Avaliação

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL - PROFESSOR(A)
TRIMESTRE: _____ **DATA:** ___/___/_____ **UNIDADE EDUCACIONAL:** _____ **PROFESSOR(A):** _____
ORIENTAÇÕES PARA A AVALIAÇÃO
A cada quesito de avaliação será atribuída uma porcentagem, conforme os seguintes conceitos:
100% – Excelente | 80% – Ótimo | 60% – Bom | 40% – Regular | 20% – Precisa melhorar
A avaliação será considerada **SATISFATÓRIA** quando o professor obtiver pontuação de **100% ou 80% em, no mínimo, 4 (quatro) quesitos**.
A avaliação será considerada **INSATISFATÓRIA** quando o professor obtiver pontuação de **60%, 40% ou 20% em 5 (cinco) ou mais quesitos**, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.
O quesito avaliado com **60% ou pontuação inferior** deverá ser acompanhado de **relatório em anexo**, contendo informações complementares, registros e/ou evidências que fundamentem a avaliação.
A avaliação deverá considerar o desempenho profissional observado durante o período avaliado, as atribuições do cargo, as orientações institucionais e os registros existentes na unidade educacional.
1. DOMÍNIO DOS CONTEÚDOS E QUALIDADE DO TRABALHO PEDAGÓGICO
Demonstra domínio, clareza e segurança na abordagem dos conteúdos, desenvolvendo as atividades pedagógicas com qualidade, organização e adequação aos objetivos de aprendizagem e às orientações curriculares.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
2. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS
Planeja, organiza e executa as aulas e demais atividades pedagógicas de forma coerente com o currículo, o planejamento escolar, as necessidades dos estudantes e os objetivos de aprendizagem, realizando as avaliações previstas.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
3. ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES
Acompanha sistematicamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, utiliza os resultados das avaliações para identificar dificuldades e potencialidades e adota estratégias pedagógicas para favorecer a aprendizagem e a recomposição das aprendizagens.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
4. REGISTROS ESCOLARES E CUMPRIMENTO DOS PRAZOS
Realiza corretamente e dentro dos prazos estabelecidos os registros escolares sob sua responsabilidade, incluindo frequência, notas, conteúdos, avaliações e demais informações previstas no Diário Online e/ou nos instrumentos oficiais da unidade educacional.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
5. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE
Demonstra assiduidade e pontualidade no cumprimento da jornada de trabalho, dos horários de aula, planejamento, reuniões e demais atividades previstas, evitando atrasos e saídas antecipadas sem justificativa.
Número de faltas com atestado médico: _____
Número de faltas por motivos particulares: _____
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
6. ATENDIMENTO À DIVERSIDADE E ÀS NECESSIDADES DE APRENDIZAGEM
Adota estratégias pedagógicas diversificadas para atender às diferentes necessidades de aprendizagem dos estudantes, considerando defasagens, ritmos de aprendizagem, inclusão, equidade e demais especificidades presentes no contexto escolar.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
7. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E POSTURA PROFISSIONAL
Mantém relacionamento respeitoso, cordial e ético com estudantes, famílias, equipe gestora, equipe pedagógica e demais profissionais da unidade educacional, contribuindo para um ambiente escolar colaborativo e adequado ao desenvolvimento das atividades.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
8. PARTICIPAÇÃO E COMPROMISSO COM AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS
Participa das reuniões pedagógicas, momentos de planejamento, formações, conselhos de classe, projetos e demais atividades institucionais, demonstrando compromisso com as orientações da unidade educacional e da Secretaria Municipal de Educação.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
9. ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE E GESTÃO DO TEMPO PEDAGÓGICO
Organiza adequadamente o ambiente e os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades, utiliza o tempo pedagógico de forma eficiente e mantém postura compatível com o exercício da função durante o horário de trabalho, evitando o uso do telefone celular para assuntos particulares que interfiram no desempenho das atividades.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
10. INICIATIVA, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM A APRENDIZAGEM
Demonstra iniciativa na busca de soluções para situações pedagógicas, responsabilidade no cumprimento de suas atribuições e compromisso com a aprendizagem, participando ativamente das ações de intervenção, acompanhamento e melhoria do desempenho dos estudantes.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%

RESULTADO DA AVALIAÇÃO:
Quantidade de quesitos avaliados com 100%: _____
Quantidade de quesitos avaliados com 80%: _____
Quantidade de quesitos avaliados com 60%: _____
Quantidade de quesitos avaliados com 40%: _____
Quantidade de quesitos avaliados com 20%: _____
RESULTADO:
( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO
OBSERVAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:
_____
_____
_____

Itarana/ES, _____ de _____ de 2027.

_____
Assinatura do(a) Servidor(a) Avaliado(a)

_____
Assinatura dos Responsáveis pela Avaliação

RELATÓRIO INDIVIDUAL DO PROFESSOR/PROFESSOR PEDAGOGO
Escola:
Etapa:
Nome da(o) Funcionária(o):
Cargo:
Data do Relatório:

1. Descrição do Comportamento Indisciplinado
-Data do Incidente:
-Descrição Detalhada dos fatos e postura da(o) profissional:
2. Testemunhas
-Nome das Testemunhas:
-Declarações das Testemunhas:
3. Repercussão do fato:
-Impacto no Ambiente de Trabalho:
4. Ação Corretiva Recomendada
-Medidas Imediatas Tomadas:
-Ações Corretivas Futuras:
-Prazos para Melhora:
5. Consequências da Não Melhora
-Possíveis Consequências:
6. Declaração da(o) Funcionária(o):
Assinatura da Administradora Escolar: _____
Assinatura da(o) Funcionária(o): _____

Itarana/ES, _____/_____/2027.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

I – Foto 3X4 atualizada; (deve estar colada na folha do cpf)
II – Cópia dos seguintes documentos:
a).CPF (**precisa da cópia mesmo que contenha o número em qualquer outro documento de identificação**)
b).Documento de identidade (**Cópia colorida**)
c) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição (**1º e 2º turno**) e/ou declaração de regularidade junto à Justiça Eleitoral acessível, também, pelo link https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
e) Certificado de Reservista, sendo o nomeando do sexo masculino;
f) Comprovante de residência, atualizado; (máximo 2 meses anteriores)
g) Comprovante de escolaridade;
h) CPF e Certidão de Nascimento do dependente;
III – Original do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pelo Médico do Trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
IV – Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão, (se for o caso); (professores de educação física)
V – Declaração de bens e valores conforme disposto no art. 22-B e seguintes desta instrução;
VI – Certidão de **Não Condenação Criminal 1º instância**; emitida através do site Certidão Negativa :: Solicitar Emissão (tjes.jus.br)
VII – Certidão de **Não Condenação Criminal 2° instância**; emitida através do site Certidão Negativa :: Solicitar Emissão (tjes.jus.br)
VIII – Declaração de que não acumula cargos públicos (modelo padrão em anexo) observado o disposto no art. 22-F;
IX -Declaração De Não Condenação

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

X – Cópias dos documentos necessários para o recebimento do Salário família (apenas para servidores que tenham filhos até os 14 (quatorze) anos de idade).
a) Certidão de Nascimento;
b) Cartão de Vacina;
c) Declaração da escola (07 a 14 anos).
XI – Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa do contratado junto ao Município de Itarana;
XII – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a categoria exigida como requisito para provimento do cargo conforme Lei Municipal nº 813/2008;
(caso for cargo de motorista)
XIII – Preenchimento do Formulário de Dados Pessoais (modelo padrão em anexo).
Observação importante: No momento de entrega da documentação para contrato, o envelope de documentos contendo as cópias de estar **fielmente organizado como consta**. (não serão aceitos documentos fora da ordem descrita na folha de documentação necessária ou declarações e outros documentos borrados ou rasurados).

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES

Eu,_____
nacionalidade, _____ estado civil_____, inscrito(a) no CPF sob nº_____ e no RG sob nº_____, residente e no Estado _____ Cidade (município)_____Bairro_____,Rua_____ _____Nº_____, e-mail_____,
informo que **NÃO HÁ BENS E VALORES A DECLARAR** nos termos do §1º do art. 22-B da IN SRH nº 02/2015 e art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itarana/ES, _____de_____de _____.

_____
Assinatura do servidor(a)

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu,_____
nacionalidade, _____ estado civil_____, inscrito(a) no CPF sob nº_____ e no RG sob nº_____, residente e no Estado _____
Cidade(município)_____ Bairro _____, Rua _____Nº_____
com e-mail_____, informo que **HÁ OS SEGUINTES BENS A DECLARAR** nos termos do §1º do art. 22-B da IN SRH nº 02/2015 e art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.
(Especificação e valor aproximado do bem
_____
_____
_____

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itarana/ES, _____de_____de _____.

_____
Assinatura do servidor(a)

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu,_____
nacionalidade, _____ estado civil_____, inscrito(a) no CPF sob nº_____ e no RG sob nº_____, residente e no Estado _____
Cidade(município)_____ Bairro _____, Rua _____Nº_____
com e-mail_____, tendo ocupado o cargo de_____, matrícula_____, mediante o Contrato Administrativo nº_____ nos termos do §2º do art. 22-B da IN SRH nº 02/2015 e art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, venho apresentar, no prazo estabelecido de 05 (cinco dias úteis) do vencimento do meu contrato, ocorrido no dia _____, **DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE BENS E VALORES** na forma seguinte:
Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itarana/ES, _____de_____de _____.

_____
Assinatura do servidor(a)

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO, REMUNERADA OU NÃO, DE CARGOS FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu,_____, RG. nº _____, CPF. nº _____, **DECLARO**, para fins de posse no Cargo de _____, na Prefeitura do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, **QUE NÃO EXERÇO COM OU SEM REMUNERAÇÃO**, nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, Súmula 246 do TCU e Parecer Consulta TC 20/2020 DO TCEES.
DECLARO QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento;
DECLARO, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas à presente.

Itarana/ES, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do servidor(a)

ANEXO À DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO, REMUNERADA OU NÃO, DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, de 15.12.1998 (DOU 16.12.98).
Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.
(...)
Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
(...)
§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)
(...)
§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.
(...)
Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
(...)
Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

SÚMULA 246 – TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

"O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias."

PARECER CONSULTA 20/2020 – TCEES – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb

"O servidor em gozo de licença sem remuneração não pode acumular cargos, empregos e funções públicos, exceto os expressamente acumuláveis na forma das alíneas do art. 37, XVI, CF."

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO

Eu,_____,nacionalidade_____,portador(a) do CPF Nº _____e RG_____, **DECLARO** para os devidos fins de direito, não haver sofrido, quando do exercício de cargo público ou função, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, no período de 05 a 10 anos tendo em vista as circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto em Lei.

Itarana-ES_____,de_____de_____.

_____

Assinatura do servidor(a)

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO, REMUNERADA OU NÃO, DE CARGOS FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____, RG n° _____, CPF n° _____, **DECLARO QUE EXERÇO** função pública mediante contrato temporário n° _____ até o dia _____, com o Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, não exercendo outra função, cargo ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal; **DECLARO**, para fins de função pública mediante nova contratação temporária com o Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, que na ocasião desta nova contratação, **NÃO** estarei exercendo outra função, cargo ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

DECLARO QUE NÃO RECEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento;

DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas à presente.

Itarana/ES, _____de _____ de _____.

_____

Assinatura do servidor(a)

ANEXO À DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e
cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, de 15.12.1998 (DOU 16.12.98) Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

(...)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição

do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
(...)
§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)
(...)
§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.
(...)
Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
(...)
Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na
disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.
CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
Falsidade ideológica
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

FORMULÁRIO DE DADOS PESSOAIS

Telefone/Celular*:_____
Endereço eletrônico (email):_____
Número da Conta bancária: _____Banco_____ Tipo de Conta_____
(caso o servidor já possua conta Corrente no Banco do Brasil ou Banestes)
Cor* (campo obrigatório conforme Lei Federal n° 14.553/2023):
( ) branco(a);
( ) preto(a);
( ) pardo(a);
( ) amarelo(a);
( ) indígena.

Itarana/ES, _____de _____ de _____

_____
Assinatura do servidor(a)

Protocolo 1909261

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 às 23:28:36 Código de Autenticação: 4803f2fb